



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



“LEI Nº 2.235”

DATA: 29 de fevereiro de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de Contribuição do Município de Nova Esperança para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

**Art. 1º** - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2012, é fixada em 13,06% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e, em 1,2% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

**Parágrafo único** - As referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 2º** - Para o equacionamento do déficit atuarial deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 29 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2012	9,21%	2018	19,09%	2024	27,79%	2030	35,42%	2036	42,07%
2013	10,94%	2019	20,62%	2025	29,13%	2031	36,59%	2037	43,09%
2014	12,64%	2020	22,11%	2026	30,45%	2032	37,74%	2038	44,08%
2015	14,30%	2021	23,58%	2027	31,73%	2033	38,86%	2039	45,06%
2016	15,93%	2022	25,01%	2028	32,99%	2034	39,95%	2040	46,00%
2017	17,53%	2023	26,42%	2029	34,22%	2035	41,02%		

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio por meio de avaliação atuarial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012).

  
MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI  
Prefeita Municipal